



PROCESSO N.º : 2015000930 ✓  
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO  
ASSUNTO : Reajusta os valores de vencimento dos Professores do  
Magistério Público Estadual e dá outras providências.  
CONTROLE : Rproc

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, que reajusta em 13,1% (treze inteiros e um décimo por cento) os valores de vencimento dos Professores do Magistério Público Estadual.

Segundo consta na justificativa, a proposta em comento tem a finalidade de garantir a aplicação, no Estado de Goiás, do piso salarial profissional nacional para o pessoal da educação básica do ensino estadual, tendo como referência o cargo de Professor P-I, e reajustar o vencimento dos demais níveis dos cargos de Professor dos Quadros Permanente e Transitório do Magistério Público Estadual, todos no índice de 13,1%, conforme divulgado pelo Ministério da Educação.

Neste sentido, os valores dos cargos de Professor P-I, P-II e Professor Assistente A, B, C e D serão reajustados retroativamente a 1º de janeiro de 2015, e dos cargos de P-III e P-IV, a partir de 1º de agosto de 2015.

Por meio do Ofício Mensagem n. 30, de 13 de abril de 2015, essa proposição foi aditada pela Governadoria do Estado, objetivando, tão-somente, substituir o documento referente ao impacto financeiro que acompanha a proposição original.

Essa é a síntese da proposição em análise.



Sobre o tema tratado nesta propositura, a Constituição Estadual (art. 20, § 1º, II, "b") dispõe que compete privativamente ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre o regime jurídico dos servidores públicos. Neste aspecto, a **Constituição Federal, em seu art. 169, § 1º**, determina que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração somente poderá ser feita se houver **prévia dotação orçamentária** suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e se houver **autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias**.

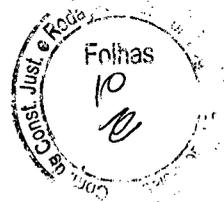
Por sua vez, a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000), no seu arts. 16, I e II, c/c 17, §§ 1º 2º, preceitua que a criação de ação governamental que acarrete **aumento da despesa de caráter continuado** será acompanhado de **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; **declaração do ordenador da despesa** de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; além de demonstrar a **origem dos recursos para seu custeio** e comprovação de que a despesa criada ou aumentada **não afetará as metas de resultados fiscais** previstas no anexo de metas fiscais da LDO.

No caso em tela, as sobreditas exigências constitucionais e legais foram atendidas, vez que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o atual exercício financeiro traz autorização legal para o incremento da despesa com pessoal, conforme exige o citado art. 169 § 1º da CF, além do projeto de lei cumprir devidamente os requisitos da LRF.

Isto posto, somos pela constitucionalidade e juridicidade da propositura em pauta, e, no mérito, por sua **aprovação**. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 15 de Abril de 2015.

  
Deputado JEAN  
Relator



**COMISSÃO MISTA**

Com **VISTA** ao Sr.(s) Deputado(s) *Luis Cesar Bueno, Major Amari Jr, Julio da Silva, Lincoln Toga*  
PELO PRAZO REGIMENTAL.

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral *Lissauer Vieira*  
*Carlos Amancio S*  
*Eliane Pinheiro*

Em 12 / 05 /2015.

Presidente:



PROCESSO Nº: 2015000930

INTERESSADO: **GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS**

ASSUNTO: Dispõe sobre o reajusto de vencimentos dos Professores do Magistério Público Estadual.

### VOTO VISTA

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado de Goiás, encaminhado por meio do Ofício – Mensagem nº 25/2015 de 31 de março de 2015, dispondo sobre o reajuste de vencimento dos Professores do Magistério Público Estadual e estabelece prazos para início do benefício.

A propositura encontra sua justificativa sendo composta de anexo com demonstrativo de equilíbrio orçamentário face o aumento das despesas que seja gerada pela concessão de 13,1% (treze inteiros e um décimo por cento)

O reajuste tem base legal na Constituição Federal inicialmente no que dispõe o inciso IV do 7º que garante os direito dos trabalhadores, e em especial art. 37, inciso X que descreve a obrigação assegurada aos servidores públicos a revisão geral anual e sempre na mesma data e sem distinção de índices, atendendo em consequência o inciso VII do art. 206, que garante no caso específico o piso salarial profissional nacional para os professores da educação escolar pública.

Ventilando assim, o projeto lei apresentado atende a Constituição Federal nos termos obrigatório que se referem a revisão anual geral, aplicando e mantendo o piso salarial nacional dos professores.

Em justificativa exarada pelo Excelentíssimo senhor Governador demonstrou que o projeto visa atender ao disposto no inciso VII do



art. 206 da Constituição Federal e pautando no equilíbrio fiscal da ação, garantindo assim a legalidade e validade do projeto de lei.

Entendido assim, o projeto encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade, pois, obedece aos ditamos da Constituição da República.

Ante o exposto, venho por meio dessa pelos fundamentos já estampados manifestar pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** da tramitação do projeto de.

É o voto vista para qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em 24 de junho de 2105. ✓

  
LISSAUER VIEIRA ✓  
Deputado Estadual – Líder do PSD

**COMISSÃO MISTA**

A Comissão Mista adota como

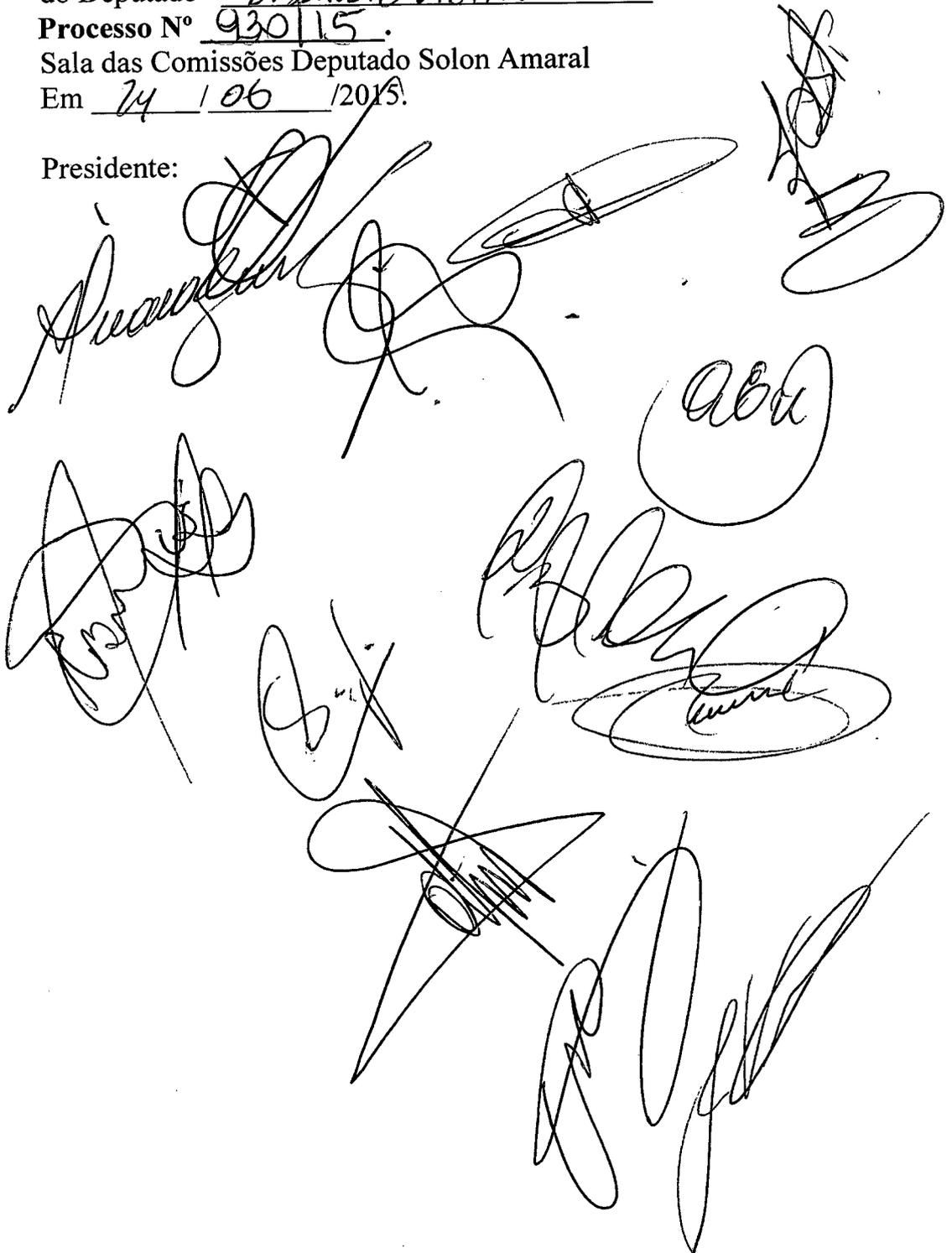
**Parecer o Voto em Separado Favorável à Matéria**  
do Deputado Lissaven Vieira

Processo Nº 930115.

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 24 106 /2015.

Presidente:



A collection of approximately 12 handwritten signatures in black ink, arranged in a loose, overlapping pattern. The signatures vary in style, with some being highly stylized and others more legible. One signature in the middle-right area appears to be the name 'ABA' written inside an oval. The signatures are positioned below the text of the document, indicating they are the signatures of the commission members.



PROCESSO N.º	:	2015000930 ✓
INTERESSADO	:	GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
ASSUNTO	:	REAJUSTA OS VALORES DE VENCIMENTO DOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### EMENDA EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria da Governadoria do Estado de Goiás, encaminhado por meio do Ofício-Mensagem n.º 25, de 31/03/2015, e aditado pelo Ofício-Mensagem n.º 30, de 13/04/2015, que Reajuste os valores de vencimento dos professores do Magistério Público Estadual e dá outras providências.

Perquirindo-se o projeto em apreço, considerando os aspectos de interesse geral, observo a necessidade de algumas alterações, motivo pelo qual ofereço a seguinte emenda:

**EMENDA MODIFICATIVA:** O inciso II do art. 1º do projeto em pauta, passa a ter a seguinte redação:

“II – na Tabela 02 do Quadro Permanente constante do Anexo I de que trata o inciso I, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2015.”

1/2

JUSTIFICATIVA: Com a presente emenda se deseja conceder aos professores P-III e P-IV reajuste retroativo a 1º de janeiro de 2015.

EMENDA ADITIVA: Fica o projeto em pauta acrescido de um artigo, que será o de número 3, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

**“3º. O Estado de Goiás priorizará o pagamento dos vencimentos dos professores do magistério público estadual, adotando medidas que garantam o pagamento do piso nacional dos professores públicos.!”**

JUSTIFICATIVA: O professor necessita de obter reconhecimento e valorização do trabalho desenvolvido. Pagar o piso nacional é o mínimo do reconhecimento que este Estado pode garantir a estes profissionais.”

Estas são as emendas que tenho a apresentar, para a qual peço destaque.

SALA DAS SESSÕES, em            de            de 2015.

**BRUNO PEIXOTO**  
Deputado Estadual – PMDB/GO